

Família e Inquisição na América Portuguesa

Michelle Trugilho*

Resumo

Este trabalho faz parte de uma pesquisa iniciada a partir do ingresso no curso de mestrado da UERJ/FFP. Sua elaboração foi efetuada por meio da análise das fontes relativas à Primeira Visitação Inquisitorial à Bahia, ocorrida em fins do século XVI, no contexto da Contra-Reforma, cujo objetivo era difundir as normas de conduta moral e pensamento definidas no Concílio de Trento. Nossa análise foi efetuada, sobretudo, a partir das denúncias e confissões concernentes à prática da bigamia, delito assimilado à heresia, uma vez que seus praticantes eram acusados de desprezarem o sacramento do matrimônio. Todavia, embora fosse punida com severidade, a bigamia foi bastante realizada nos trópicos, de maneira que a análise desses casos contribuiu para o estudo da família na América portuguesa e é mais uma demonstração da grande distância que havia entre a norma e a práxis no território colonial.

Palavras-chaves: Família – Inquisição – Bigamia

Abstract

This work is part of a search initiated from enrolling in the course of the Masters UERJ/FFP. Their preparation was done from the analysis of the sources concerning the First Inquisitional Visit to Bahia, occurred at the end of the sixteenth century, in the context of the Counter-Reformation, when it was broadcast rules of thoughts and moral conduct determined in Council of Trent. Our analysis was conducted mainly from the confessions and denunciations regarding the practice of bigamy, a delict likened to heresy, as people who practiced it were accused of despising the sacrament of marriage. However, although it was punished with severity, the bigamy was perpetrated a lot in the tropics, so that the analysis of these cases contributed to the study of the family in Portuguese America and it is a further demonstration of the great distance existent between the rule and the practice in colonial territory.

Keywords: Family – Inquisition – Bigamy

“Lá vem os diabos da Inquisição”, é o que consta na denúncia contra um cristão-novo que teria pronunciado tais palavras ao saber que se aproximava da Bahia a comitiva do Santo Ofício português, a qual se instalou em tal localidade em julho de 1591, permanecendo na mesma até setembro de 1593, quando, então, partiu para *visitar* a região de Pernambuco e adjacências. Essa visita, no entanto, não era, em linhas gerais, considerada bem-vinda pela população, uma vez que o seu sentido era muito mais complexo do que o termo possa nos sugerir. Tratava-se, na verdade, de uma temível inquirição que oficializaria a atuação daquela tão ameaçadora instituição em terras brasílicas, tendo sido implementada no Reino no ano de 1536.

* Mestranda do Programa de História Social da Faculdade de Formação de Professores da UERJ.

Todavia, é importante salientar que a América portuguesa não esteve até este episódio livre das garras inquisitoriais. Sua presença se fazia sentir, por exemplo, através das visitas diocesanas ou por meio dos comissários e familiares – funcionários inquisitoriais que entranhados na comunidade recebiam denúncias e exerciam a sua função de vigilância, ajudando a propagar o medo e a desconfiança na Colônia. Entretanto, apesar desses mecanismos de controle, os transgressores das normas de fé e conduta impostas pela Igreja gozavam no Brasil de certa “tolerância”, dada a sua extensão territorial e a incipiente máquina eclesiástica e inquisitorial de que dispunham estas terras.

Assim, o estabelecimento oficial da Inquisição na Colônia vinha ameaçar essa relativa tranquilidade, não por meio da implantação de um Tribunal, mas do envio de um importante funcionário inquisitorial que receberia a função de Visitador do Santo Ofício. Neste caso, estamos nos referindo a Heitor Furtado de Mendonça, o qual, não à toa, era temido pela população, pois ao ser enviado diretamente do Reino para fiscalizar o cotidiano dos súditos del’ Rei no além-mar, extrapolou as instruções recebidas em Portugal, chegando até mesmo a processar alguns réus, os quais deveriam ser enviados para a Metrópole e julgados pelo Tribunal lisboeta. (VAINFAS, 1997: 230)

No tempo da primeira Visita do Santo Ofício às partes do Brasil, o Concílio de Trento (1545 – 1563), organizado no contexto da Contra-Reforma, já havia finalizado a elaboração de um grandioso projeto moralizante, ampliando, por conseguinte, o leque de delitos que passariam a pertencer à alçada inquisitorial. Tal instituição receberia a audaciosa missão de ajudar a normatizar não só crenças, mas também comportamentos, devendo, pois, reprimir diferentes pensamentos e condutas considerados desviantes, por se afastarem da moral tridentina.

Dentre as práticas consideradas imorais e atitudes identificadas como heresias perseguidas pelo Santo Ofício, podemos destacar o judaísmo – praticado pelos cristãos-novos, principais alvos da ação persecutória do Santo Ofício –, a sodomia, a feitiçaria, a solicitação e a bigamia. Este delito, efetivado no momento em que o indivíduo se casava pela segunda vez estando vivo o primeiro cônjuge, era entendido como situação de adultério perpétuo, considerado, pois, uma grande afronta e transgressão ao matrimônio, progressivamente apropriado pela Igreja Católica e elevado à condição de sacramento ainda no Concílio de Latrão (1215). Desse modo, o caráter sacramental e indissolúvel da união matrimonial, que deveria ser realizada em face da Igreja e na presença de pelo menos duas testemunhas, foi ratificado no Concílio de Trento, objetivando-se, sobretudo, combater as crescentes objeções do protestantismo. (BRAGA, 2003: 20)

Os bigamos eram perseguidos pela Inquisição devido à suspeita de “sentirem mal do sacramento do matrimônio”, cometendo, assim, heresia. Quaisquer justificativas que apresentassem aos inquisidores, tais como maus tratos, carência ou adultério, não eram suficientes para convencer os agentes do Santo Ofício de que seus praticantes desprezavam o casamento, quando a prática deste delito, mostra-nos, ao contrário, o apego dos mesmos à mencionada instituição. (VAINFAS, 1997: 261) Todavia, é mister salientar que a bigamia passou a constar no Regimento Inquisitorial somente a partir de 1613, embora já fosse perseguida pelo Santo Ofício desde o século anterior. De qualquer modo, mesmo após a referida data, o mencionado delito continuou sendo perseguido também pelas justiças civil e eclesiástica, permanecendo, na prática, como um delito de foro misto. (BRAGA, 2003: 35)

A análise da documentação relativa à primeira visitação inquisitorial ao Brasil, além de nos ajudar a conhecer um pouco do cotidiano dos habitantes da Colônia, mostra-nos com clareza a grande distância que havia entre as imposições e o dia-a-dia de tais indivíduos. Por meio do seu estudo fica claro, por exemplo, que a difusão do ideal moralizante e das normas de casamento e padrão familiar definidos no Concílio de Trento ocorreu nessas terras com grandes dificuldades, o que, entre outros fatores, pode ser explicado pela fragilidade da estrutura eclesiástica que vigorava aqui nos primeiros séculos, bem como pela instabilidade da vida cotidiana e pela participação ativa da mulher, especialmente as menos abastadas, em tal sociedade. (FIGUEIREDO, 1997)

Essas fontes nos fornecem, ainda, informações riquíssimas que nos ajudam a compreender, dentre outros aspectos, a variedade de formas através das quais a família foi se estabelecendo na Colônia, o que nos impossibilita falar de uma única história da família, devido a sua multiplicidade, variando de acordo com a região, os aspectos econômicos, culturais e sociais. O próprio Gilberto Freyre, apesar das críticas recebidas por ter generalizado o modelo patriarcal de família a toda Colônia, não deixou de reconhecer que “o familismo no Brasil compreendeu não só o patriarcado dominante (...) como outras formas de família: parapatriarcais, semipatriarcais e mesmo antipatriarcais.” (FREYRE, 2000:137)

A importância atribuída a essa instituição no processo de colonização do Brasil fica clara ao observarmos a realização da “política dos casais” – iniciada já no século XVI – por meio da qual a Coroa portuguesa estimulou o envio de casais para povoar algumas regiões da Colônia. Segundo nos conta Maria Beatriz Nizza da Silva, o provedor mor da Fazenda, Antônio Cardoso de Barros, no mesmo século acima mencionado, insistiria com D. João III sobre a importância de se enviar homens casados ao invés de solteiros para o Brasil, visto que

estes só pensavam em voltar para o Reino, enquanto os primeiros se fixavam e se estabeleciam nestas terras. (NIZZA, 1998:163)

Sabemos, no entanto, que os primeiros colonizadores chegavam às terras brasílicas, geralmente, sozinhos, sem, portanto, trazer suas respectivas famílias até mesmo porque, na maioria das vezes, a vinda dos mesmos não passaria de uma experiência provisória. Assim, muitos dos que aqui chegavam não hesitavam em se relacionar com as índias e, mais tarde, com as africanas, escandalizando os padres jesuítas que começaram a vir para o Brasil em 1549 a fim de contribuir com a difusão dos padrões morais definidos em Trento.

Não é difícil, portanto, notar que essa ampla miscigenação esteve relacionada ao caráter esmagadoramente masculino da imigração portuguesa para o Brasil, sendo, pois, compreendida como parte de um projeto ocupacional que não podia se alicerçar na imigração reinol, dada as limitações demográficas da metrópole. Convém acrescentar que a percepção da miscigenação como parte de uma atividade calculada e estimulada pelo Estado já havia sido realizada por Gilberto Freyre, no início da década de 1930. (FREYRE, 2000: 83)

Estabelecia-se, dessa maneira, um grande paradoxo visto que não era possível conciliar o povoamento destas terras e o rigor moralista que aqui se pretendia implantar. O projeto de ocupação desse território, portanto, foi montado com base na miscigenação, comprometendo-se o sucesso da Contra-Reforma na América portuguesa. Essa miscigenação se deu, sobretudo, por meio das relações de concubinato já que a maioria dos homens preferia não estabelecer laços matrimoniais com mulheres infamadas pelo sangue ou pela cor pois se o fizessem ficariam à margem de várias prerrogativas, como a ocupação de certos cargos.

Os jesuítas, preocupados com a difusão dessas uniões que se afastavam das normas tridentinas, bem como com a constante chegada de aventureiros ao Brasil, ciosos apenas de enriquecimento rápido, prontamente solicitaram à Coroa o envio de mulheres brancas, que dificilmente se casariam em Portugal, tais como órfãs e meretrizes, com o intuito de construir uma ordem familiar na Colônia. Nesse sentido, Manuel da Nóbrega afirmara que “são tão desejadas as mulheres brancas qua, que quaisquer farão qua muito bem à terra, e elas se ganharão e os homens de qua apartar-se-ão do pecado”. (NIZZA, 1998: 12-13)

Ao observar a existência de diferentes tipos de unidades familiares na América portuguesa, Maria Beatriz Nizza destaca, entre outras, as famílias transplantadas para a Colônia, vindas sobretudo das ilhas atlânticas, e as famílias dispersas, formadas, principalmente, por homens que vinham para o Brasil se aventurar na colonização e deixavam suas mulheres e filhos em Portugal, numa situação de completo abandono. Essa separação,

segundo a autora, levava muitas vezes à realização do concubinato e, em outras, à prática da bigamia. (NIZZA, 1998: 151)

A contração de novos laços matrimoniais na Colônia – tendo o primeiro cônjuge geralmente permanecido no Reino – era uma forma de buscar aproximação afetiva e, ao mesmo tempo, alcançar legitimidade diante da comunidade. Esse foi o tipo de bigamia, mais recorrente, tal como aconteceu com o marinheiro Belquior Pires, denunciado duas vezes ao Visitador Heitor Furtado de Mendonça, durante a Primeira Visitação do Santo Ofício à Bahia. Um dos denunciantes, Thomé Dias, disse tê-lo visto se casar na igreja matriz de Viana e viver por muitos anos com sua esposa, tendo inclusive filhos com a mesma. O acusado, no entanto, acabou vindo fugido para o Brasil “por ser culpado em certo furto”. Thomé Dias contou, ainda, que depois de cerca de nove meses que partira do Reino, deixando viva a esposa de Belquior, soube em Angola, por meio de um criado do acusado, que o mesmo havia se casado novamente no Rio de Janeiro. (Denúncias da Bahia: 1925, p. 510)

A discriminação a que estavam submetidos os homens que se casavam com mulheres de etnias consideradas inferiores pode ser percebida nas entrelinhas da própria denúncia acima citada. Afinal, o denunciante fez questão de destacar o seu inconformismo com a “pouca consciência e vergonha” do acusado, “que tendo sua mulher viva e virtuosa se tornara a casar pela segunda vez”. O preconceito não está explícito, mas a denúncia nos sugere, certa comparação entre a “esposa virtuosa” e a mulata. A “pouca consciência e vergonha” do acusado, realçada pelo denunciante, parece estar menos relacionada à realização da bigamia em si do que ao fato de Belquior Pires ter deixado sua primeira esposa no Reino para se casar com uma mulata.

Consoante Ronaldo Vainfas, muitos homens optavam pela realização da bigamia ao invés do concubinato porque neste caso, apesar de serem punidos com menos severidade, correriam o risco de serem estigmatizados, podendo, ao contrário, alcançar legitimidade social através do casamento. Além disso, a bigamia oferecia a vantagem de ser secreta ao menos que fosse descoberta a partir da chegada de um antigo vizinho, de alguma carta ou até mesmo do primeiro cônjuge. (VAINFAS, 1997: 106-107)

Ao contrário do que a historiografia acreditou durante muito tempo, o número de casamentos celebrados em face da Igreja foi bastante considerável, não sendo, portanto, prerrogativa das elites coloniais, haja vista a recorrência de denúncias, confissões e processos envolvendo o delito da bigamia, praticados, sobretudo, por indivíduos menos afortunados, o que demonstra, em certa medida, a popularização do casamento. É possível constatar esse aspecto, por exemplo, analisando as denúncias feitas a Heitor Furtado, na Bahia, contra o

mulato Francisco Feio – que sendo casado com uma negra escrava, foi denunciado por já ser casado em outra parte – e uma índia forra que antes de se casar com um escravo mulato, havia sido casada duas vezes com um branco e com um índio. (Denúncias da Bahia: 1925, p. 395 e 467)

É mister esclarecer que, consoante Sheila de Castro, prevalecia no conjunto das alianças matrimoniais o casamento entre iguais, ou seja, entre pessoas da mesma condição. Desse modo, a “endogamia social” predominava tanto no grupo dos livres, como no dos cativos e dos libertos, embora estes tenham se demonstrado mais abertos a uniões com os dois grupos majoritários, sendo necessária (fosse livre ou forro) a assinatura de um “termo de seguimento” no qual o indivíduo se comprometeria a seguir o cônjuge cativo. (CASTRO, 1998: 141-143)

Contudo, por mais que a difusão do casamento *in facie ecclesiae* fosse uma das principais metas da Contra-Reforma, eram consideráveis os empecilhos colocados pelas instâncias de poder no que concerne à realização do matrimônio, como, por exemplo, o preço e a lentidão do processo, devido, sobretudo, à documentação exigida, especialmente a certidão de batismo – necessária para a comprovação da idade núbil, 14 para os homens e 12 para as mulheres – e de óbito do primeiro cônjuge, no caso de viúvos. Era necessário também que o futuro matrimônio fosse proclamado em todos os locais onde ambos tivessem permanecido por mais de seis meses, tudo no intuito de evitar os tão freqüentes casos de bigamia. Tais procedimentos, entretanto, encontravam variadas dificuldades, especialmente por causa da imigração constante entre as próprias possessões americanas de Portugal, incluindo passagens pelo Reino e pelo continente africano. (CASTRO, 1998: 58)

Seria realmente um grande paradoxo se essas exigências fossem seguidas à risca. De fato, pouco já foi esclarecido sobre o eventual pagamento de taxas matrimoniais, embora se saiba, que a alegação de pobreza poderia isentar o casal das despesas para que se casasse oficialmente. Quanto aos trâmites burocráticos, a própria documentação inquisitorial nos mostra que bastava o contraente dizer-se solteiro e apresentar testemunhas que confirmassem seu nome – muitas vezes trocado – e sua versão, para que a cerimônia fosse realizada. Afinal, documentos como certidões certamente não eram usuais na época, como podemos perceber nas próprias denúncias e confissões realizadas ao Santo Ofício nas quais, ao informar suas idades, os indivíduos freqüentemente a estimavam “pouco mais ou menos”.

É importante ratificar que a bigamia foi praticada, sobretudo, por homens pobres que vinham para a Colônia em busca de enriquecimento, deixando a família em Portugal e contraindo novo matrimônio nestas terras, sendo a prática deste delito, portanto, um reflexo

da grande mobilidade populacional, ou seja, do ir e vir inerentes ao processo de colonização. Consoante Vainfas, o próprio Concílio de Trento recomendava aos párocos que tivessem cuidado ao celebrarem os matrimônios já que “muitos são os que andam vagando e não tem pousada fixa, e (...), desamparando a primeira mulher, casam-se em diversos lugares com outra, e muitas vezes com várias, vivendo a primeira”. (VAINFAS, 1997: 105-106)

Ao analisarmos a documentação inquisitorial é possível percebermos também que as mulheres geralmente se casavam muito jovens e muito raramente escolhiam seus maridos. Tais fontes nos mostram ainda a forma cruel por meio da qual muitas eram tratadas pelos cônjuges. Dentre as denúncias apresentadas a Heitor Furtado de Mendonça, por exemplo, podemos destacar a que foi realizada por uma cristã velha, considerada “sem crédito”, contra o genro que mantinha a esposa de 12 anos trancada em casa. (Denúncias da Bahia: 1925, p. 529) Desse modo, convém salientar, tal como observado nesta denúncia, que a própria Inquisição era utilizada como arma por mulheres hábeis e corajosas que não hesitavam em denunciar homens que as maltratavam ou a alguma amiga e, neste caso, a filha.

A misoginia, tão presente na mentalidade daqueles tempos, estendia-se, assim, às relações matrimoniais. As mulheres eram consideradas um grande perigo não só antes como após o casamento, a menos que se conseguisse subjugar-las. Todavia, apesar de enclausuradas, controladas e espancadas, elas reagiam ao sofrimento e às pressões masculinas. Rompiam uniões indesejáveis, fugiam e, às vezes, até contraíam novos laços matrimoniais, fingindo-se solteiras ou viúvas. Foi o que aconteceu, por exemplo, com Catarina Morena, uma castelhana, filha de lavradores, que além de denunciada uma vez na primeira visitação inquisitorial à Bahia, confessou ter praticado a bigamia.

De acordo com o seu depoimento, Catarina havia casado na Espanha com o estalajadeiro Francisco Durán, com quem viveu por cerca de seis meses, quando, então, decidiu fugir com o castelhano Francisco de Burgos para o Brasil. A decisão de se afastar do marido, segundo ela, foi consequência do fato dele lhe tratar mal e estar sempre embriagado. (Confissões da Bahia, 1997: 140 – 141)

Catarina acrescentou que depois de estar vivendo há algum tempo no Brasil, na “conversaço”¹ de Francisco de Burgos, afastou-se do mesmo e seguiu para Pernambuco, onde escreveu uma carta dizendo que o seu marido havia morrido e, em seguida, mostrou para muitas pessoas. Desse modo, fazendo crer que era viúva, ela se casou com o português e mestre-de-açúcar² Antônio Jorge, numa igreja em Pernambuco, na presença de muitas

¹ A palavra *conversaço* podia designar adultério e relações sexuais ilícitas de modo geral.

² Mestre-de-açúcar era o trabalhador especializado, geralmente assalariado, que atuava nos engenhos coloniais.

testemunhas. O novo casamento durou cerca de quinze meses, até que Catarina, alegando peso na consciência, decidiu se confessar a um padre da Companhia de Jesus, que, escandalizado, cuidou de recomendar ao segundo marido que se afastasse dela, posto que seu casamento não era legítimo. Catarina, então, mudou-se para a Bahia já que, depois de ter decidido se afastar do marido que a maltratava, foi forçada a se separar do homem que escolheu para reconstruir sua vida. Seu caso é uma demonstração da agência feminina nesse contexto, revelando que muitas mulheres, quando insatisfeitas, agiam por contra própria a fim de modificar seus destinos, através, por exemplo, da constituição de novos laços matrimoniais, desafiando não só os maridos, mas as autoridades civis, eclesiástica e inquisitorial.

Antônia de Barros, uma senhora de setenta anos, também compareceu à Mesa do Santo Ofício, na Bahia, para confessar o delito de bigamia, cometido cerca de trinta anos antes, dado o clima de terror e desconfiança que se estabelecia diante da presença da Inquisição. Ela confessou ter se casado em Portugal com o pescador e barqueiro Álvaro Chaveiro, que, no entanto, acusou-a por adultério, de maneira que ela foi condenada pela justiça secular a cumprir cinco anos de degredo no Brasil. (Confissões da Bahia, 1997: 146 – 149)

Conta a confitente que, ainda no Reino, amigou-se com Anrique Barbas, vindo com ele para Porto Seguro onde se casaram após o mesmo negociar testemunhas falsas que juraram que ele era solteiro e ela viúva. Ambos viveram como casados por aproximadamente quinze anos, quando, então, Antônia fugiu de casa devido ao fato do marido lhe “dar açoites e pancadas e muito má vida”.

Este caso, além de ser mais um exemplo da agência feminina, revela a formação de uma rede de cumplicidades na realização da bigamia. As autoridades estavam atentas para a possibilidade dessas convivências, tanto que o Visitador fazia questão de saber, por exemplo, os nomes das testemunhas presentes durante a realização do segundo matrimônio, as quais eram, quando possível, escolhidas entre os indivíduos mais importantes da comunidade, visando-se à conquista de prestígio e ao fortalecimento de vínculos sociais por meio do compadrio.

No período em que esteve na Bahia, Heitor Furtado de Mendonça recebeu denúncias contra 15 bigamos, perfazendo um total de 11 homens e quatro mulheres. Além disso, três pessoas confessaram ao Visitador a prática do mesmo delito: as nossas já conhecidas Catarina Morena e Antônia de Barros – denunciadas uma e duas vezes, respectivamente – além de Baltazar Martins, o qual não chegou a ser delatado.

Conforme nos conta o próprio Baltazar, ele já havia se casado em Portugal quando veio sozinho para o Brasil e, após seis ou sete anos, contraiu novo matrimônio na Bahia com Suzana Borges. O nosso confitente alegou para o Visitador que a sua vinda para o Brasil e a posterior realização do segundo casamento, mesmo sabendo que não era viúvo, ocorreu depois que ele constatou que Isabel Nunes, sua primeira esposa, já era casada quando ambos convolaram núpcias. Ele afirmou ainda que depois de estar casado com Suzana há cerca de sete anos, tendo, inclusive, filhos com a mesma, fora denunciado por Isabel, razão pela qual foi preso e condenado a dois anos de degredo para as galés. (Confissões da Bahia, 1997: 56 – 61)

Baltazar, no entanto, fugiu da cadeia e retornou à Bahia após dois anos, quando soube da morte da primeira esposa. Confiante de que seus problemas haviam acabado, conseguiu licença do bispo e recebeu Suzana novamente como esposa na Igreja. Todavia, foi denunciado numa posterior visita feita pelo vigário-geral e obrigado a se afastar de Suzana, tendo sido solto após o pagamento de fiança.

Essa confissão demonstra a insistência de Baltazar no intuito de reconstruir sua vida nestas terras, formando uma nova unidade familiar com a qual se identificava e da qual em nenhum momento teve a intenção de se afastar, o que foi obrigado a fazer pelo fato de ter desrespeitado as normas impostas pela Igreja. Desse modo, convém realçar que a documentação analisada, além de contribuir para a constatação da importância da família na formação do território colonial, revela-nos o quanto tal instituição era também local de conflitos, sociabilidades, formador de novas redes de relações sociais e construtor de identidades.

FONTES:

Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Denúncias da Bahia (1591-93). Prefácio de Capistrano de Abreu, São Paulo: Paulo Prado, 1925.

VAINFAS, Ronaldo (org). *Confissões da Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

BIBLIOGRAFIA:

BRAGA, Isabel. *A bigamia em Portugal na época Moderna*. Lisboa: Hugin, 2003.

CASTRO, Sheila de. *A colônia em movimento*. Fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. 41ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

NIZZA, Maria Beatriz. *História da família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

PRIORE, Mary Del.(org). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2001.

SOUZA, Laura de Mello e (org). *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. v. 1.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.